



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.917 /2007.

Institui o Curso Pré-Vestibular Municipal – PVMP.

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Curso Pré-Vestibular Municipal de Pirapora – PVMP.

Art. 2º - O PVMP tem por objetivo preparar o jovem vestibulando que tenha dificuldades financeiras para arcar com o custo de um curso preparatório para o vestibular de ingresso em escolas de 3º grau.

Art. 3º - O curso será gratuito, vedando-se a cobrança de matrícula, mensalidades e taxas de qualquer natureza.

Art. 4º - O público alvo é o de estudantes oriundos de escolas estaduais, municipais ou particulares, prioritariamente residentes no Município de Pirapora.

Art. 5º - A seleção dos candidatos será processada através da análise do cadastro sócio-econômico do interessado, à luz dos seguintes documentos.

a. Prova documental de que o candidato tenha concluído o ensino médio, técnico ou convencional, ou de que esteja cursando o 2º semestre do 3º ano do ensino médio;

b. Comprovante de residência;

c. Cópia dos documentos pessoais, retrato 3x4;

d. Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, para os maiores de 18 anos.

Art. 6º - O Curso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, administrado através de Diretoria própria.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Educação, através da diretoria do curso, selecionar candidatos a serem beneficiados, consoante os critérios ditados no Art. 5º, bem como recrutar professores e funcionários a serem contratados através de contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município, constantes da Lei n.º 1.853/2006, sob a seguinte classificação:

05.01.01.12.362.0415.2038 – Manutenção do Curso Pré-Vestibular Municipal de Pirapora (PVMP) - gratuito

Art. 8º - Os bens móveis necessários ao funcionamento do PVMP serão requisitados através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O acompanhamento fiscalizador do trabalho desenvolvido será feito através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O PVMP será desenvolvido através da atuação do quadro de pessoal constante do anexo único da presente Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O número máximo de alunos será de 100 (cem), por semestre, que poderá ser aumentado caso o local de funcionamento do curso comporte, sem comprometimento da qualidade do ensino.

Art. 12 - As vagas para matrícula no PVMP terão 10% (dez por cento) do total reservadas a vestibulandos portadores de necessidade especiais.

Art. 13 - O curso terá duração de um semestre.

Parágrafo único - A cada semestre serão selecionados novos alunos, reservando-se 25% das vagas disponíveis aos vestibulandos que cursaram o semestre anterior e não obtivera aprovação no vestibular.

Art. 14 - Serão ministradas 20 (vinte) aulas semanais de 50 minutos, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser alterado em função de feriados nacionais e municipais.

Art. 15 - O aluno que não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal, ressalvadas as ausências justificadas por atestado médico ou por declaração de seu empregador, será substituído por outro da lista de espera.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 17 de setembro de 2007.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de novembro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

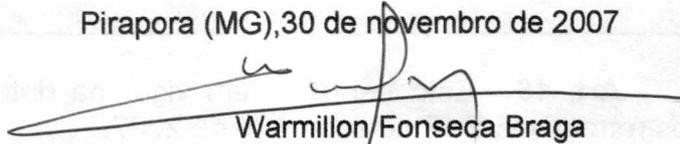
João Batista de Oliveira Neto
Secretário

ANEXO ÚNICO

Cargos	Requisitos	Jornada	UPV	Vagas
Diretoria	Curso superior e experiência administrativa na área	180:00 horas mensais	130	01
Agente Administrativo	Ensino médio completo	240:00 horas mensais	45	01
Serviços Gerais	Fundamental Completo	240:00 horas mensais	34	01
Professor de Português	Curso Superior de Letras ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Literatura	Curso Superior de Letras ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Matemática	Curso Superior de Matemática ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Física	Curso Superior de Física ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Química	Curso Superior de Química ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Biologia	Curso Superior de Biologia ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Geografia	Curso Superior de Geografia ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de História	Curso Superior de História ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Espanhol	Curso Superior de Letras/Espanhol ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01
Professor de Inglês	Curso Superior de Letras/Inglês ou em curso	06:40 horas mensais	13,06	01

Lei Municipal nº 1.917 /2007
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de novembro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora